

L E I N° 1.726/16

FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2016, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Porecatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderão à parcela única de R\$ 14.197,82 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), e R\$ 4.433,52 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) respectivamente, reajustáveis nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Porecatu, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (31.05.2016).

Walter Tenan
Prefeito